INTERESSADO: Centro de Educação Básica José Inácio		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Básica José Inácio, em Granja, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2014 até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 1059524/2014	**PARECER Nº** 0570/2014	**APROVADO EM:** 19.09.2014

I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Fontenele de Oliveira, diretora pedagógica do Centro de Educação Básica José Inácio, por meio do processo nº 1059524/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEEo recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Deputado Carvalho Rocha, 300, Bairro do Prado, CEP: 62.430-000, Granja, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 35.049.816/0001-94, com Censo Escolar nº 23005017.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Maria Aparecida Fontenele de Oliveira, diretora pedagógica, pós-graduada em Gestão Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 050, e a secretária escolar, Márcia Maria Barros Fontenele, Registro nº 3076.

O corpo docente desse Centro é composto de 24 professores, dos quais, dezoito são habilitados e seis autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 7.177 livros para um total de 352 alunos matriculados, revelando uma excelente proporção de 20,38 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco José Rodrigues Nogueira, CREA nº 44718-D, e Antonio Jarbas Moreira Angelim, CRM nº 528.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

Cont. do Parecer nº 0570/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 783/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

Recomenda-se, contudo, adequar o atual padrão do corpo docente desse Centro às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento do Centro de Educação Básica José Inácio, em Granja, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2014 até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE